Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- https://www.serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 7ª sessão ordinária realizada em 06/05/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 22/2025

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serrana, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei tem por finalidade propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, assegurando assistência à sua saúde física e mental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;
II – Menopausa: a última menstruação, confirmada após 12 (doze) meses consecutivos sem novo ciclo menstrual.

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:
I – Realização de campanhas, palestras e eventos informativos sobre o climatério e a menopausa;
II – Estímulo à participação popular na formulação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher madura;
III – Atendimento multidisciplinar para identificação precoce e manejo de sintomas e doenças associadas;
IV – Formação e capacitação de profissionais de saúde para atender as necessidades específicas desse público;
V – Implementação de estratégias de acolhimento, escuta qualificada e promoção da saúde;
VI – Estímulo à pesquisa científica sobre terapias e tratamentos relacionados;
VII – Disseminação ampla de informações à sociedade sobre o climatério e a menopausa.

Art. 4º São objetivos desta Política:
I – Garantir o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais nas unidades de saúde pública e conveniadas ao SUS;
II – Assegurar a realização de exames diagnósticos;
III – Prover acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado;
IV – Disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2025

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 22/2025 cria, em Serrana, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa. A proposta responde a um público estimado em 3 mil mulheres no município, fase em que até 80 % sofrem sintomas moderados a graves e enfrentam maior risco cardiovascular, osteoporose e transtornos emocionais.

A política:

- prevê campanhas educativas, acolhimento e atendimento multidisciplinar;
- garante exames, medicamentos hormonais e não hormonais, além de acompanhamento psicológico gratuito;
- capacita profissionais de saúde e estimula pesquisas sobre terapias;
- permite convênios com instituições públicas e privadas, sem criar novos cargos nem demandar recursos extras significativos.

O projeto complementa a Constituição Federal, o SUS e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, devendo reduzir custos assistenciais e melhorar a qualidade de vida e a produtividade das mulheres serranenses. Por isso, solicita-se o apoio dos vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 22/2025, de autoria parlamentar, que "Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa". O texto define objetivos, diretrizes e mecanismos de execução da referida política pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência legislativa

A matéria versa sobre saúde pública – tema de competência comum (art. 23 II da CF) – e de interesse local, permitindo atuação legislativa suplementar do Município (art. 30 I e II da CF). Não há usurpação de competência da União ou do Estado.

Iniciativa legislativa

O projeto não cria cargos, nem altera estrutura administrativa, nem impõe despesa imediata; limita-se a estabelecer diretrizes programáticas que dependerão de regulamentação pelo Executivo. A jurisprudência consolidada do STF admite iniciativa parlamentar nessa hipótese (ADI 5.547/DF, ADI 5.675/AM, entre outras). Portanto, inexiste vício de iniciativa.

Constitucionalidade material

O conteúdo promove direito fundamental à saúde (art. 196 da CF), respeitando princípios do SUS (Lei 8.080/1990). Não se verifica afronta a cláusulas constitucionais ou à Lei Orgânica Municipal.

Técnica legislativa

A proposição observa forma, clareza e lógica, com ementa, finalidade, diretrizes e disposições finais. Pequenos ajustes de numeração poderão ser efetuados em redação final sem afetar o mérito.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se pela regularidade constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei n.º 22/2025, opinando por sua remessa ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2025

EDINA RODRIGUES FÁVARO (Presidente)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (membro)

MARIA DA SILVA (membro)

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

A Comissão examina o Projeto de Lei n.º 22/2025, que cria a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa. A proposta estabelece diretrizes para ações educativas, capacitação de profissionais e fortalecimento da atenção básica, sem previsão de criação de cargos ou despesas vinculadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Adequação orçamentária e financeira

O texto não cria obrigação de despesa específica, tampouco fixa fonte de custeio ou reserva percentual do orçamento. A execução ficará condicionada às dotações já existentes e às prioridades definidas anualmente na LOA, preservando o equilíbrio fiscal (arts. 15 a 17 da LRF e art. 16, caput).

Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A finalidade do projeto – promoção da saúde da mulher – harmoniza-se com diretrizes gerais do PPA 2022-2025 e metas da LDO 2025 referentes à atenção básica. Não há conflito com programas constantes da LOA vigente.

Responsabilidade Fiscal

Como não há criação de despesa obrigatória nem ampliação de renúncia de receita, dispensa-se demonstrativo de impacto orçamentário (LRF, art. 16, § 3º). A eventual implementação de campanhas públicas poderá ser absorvida nas ações de vigilância em saúde ou educação permanente já contempladas no orçamento.

Regularidade formal

O projeto encontra-se instruído com justificativa e não exige estimativa de impacto ou adequação financeira suplementar. Está apto à apreciação plenária.

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento entende regular o Projeto de Lei n.º 22/2025 sob os aspectos orçamentário, financeiro e de responsabilidade fiscal, opinando pela remessa da matéria ao Plenário para deliberação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2025

Waldenor de Assis Silva - Presidente / Relator

Fernandes de Souza - Membro

Luiz Antônio do Valle - Membro

AUTÓGRAFO Nº 22/2025

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de maio de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 22/2025, autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serrana, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei tem por finalidade propor diretrizes para informar, humanizar e qualificar o atendimento às mulheres no climatério e na menopausa, assegurando assistência à sua saúde física e mental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: a última menstruação, confirmada após 12 (doze) meses consecutivos sem novo ciclo menstrual.

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

I - Realização de campanhas, palestras e eventos informativos sobre o climatério e a menopausa;

II - Estímulo à participação popular na formulação de políticas públicas voltadas à saúde da mulher madura;

III - Atendimento multidisciplinar para identificação precoce e manejo de sintomas e doenças associadas;

IV – Formação e capacitação de profissionais de saúde para atender as necessidades específicas desse público;

V - Implementação de estratégias de acolhimento, escuta qualificada promoção da saúde; e

VI - Estímulo à pesquisa científica sobre terapias e tratamentos relacionados; VII - Disseminação ampla de informações à sociedade sobre o climatério e a menopausa.

Art. 4º São objetivos desta Política:

I– Garantir o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais nas unidades de saúde pública e conveniadas ao SUS;

II – Assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - Prover acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado;

IV- Disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
7 de maio de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana